

8ª LEGISLATURA | 61º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA
SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2º SECRETÁRIA

TAYLA PERES
3ª SECRETÁRIA

GABRIEL PICAÑO
4ª SECRETÁRIO

NILTON SINDPOL
CORREGEDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Renan Filho – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputado Evangelista Siqueira;
- f) Deputado Jorge Everton; e
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Nilton Sindpol – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Dhiego Coelho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Renan Filho; e
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira – Presidente;
- b) Deputada Lenir Rodrigues – Vice-Presidente;
- c) Deputada Ângela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Jeferson Alves – Presidente;
- b) Deputado Jalsner Renier – Vice-Presidente;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picaño;
- d) Deputado Odilon Filho;
- e) Deputada Tayla Peres;
- f) Deputado Nilton Sindpol; e
- g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dhiego Coelho;
- d) Deputado Gabriel Picaño;
- e) Deputado Marcelo Cabral;
- f) Deputado Neto Loureiro; e
- g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renan Filho – Presidente;
- b) Deputado Odilon Filho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jalsner Renier;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Gabriel Picaño – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Marcelo Cabral; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon Filho – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Gabriel Picaño.

Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues – Presidente;
- b) Deputado Jeferson Alves – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Marcelo Cabral.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jalsner Renier;
- d) Deputado Jorge Everton; e
- e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Jânio Xingu – Presidente;
- b) Deputado Dhiego Coelho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jeferson Alves;
- d) Deputado Renan Filho; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picaño – Vice-Presidente;
- c) Deputada Ângela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Coronel Chagas.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Almeida – Presidente;
- b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Yonny Pedroso – Presidente;
- b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Evangelista Siqueira; e
- e) Deputada Lenir Rodrigues;

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Ângela Águida – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputada Lenir Rodrigues; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Evangelista Siqueira;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputada Lenir Rodrigues;
- f) Deputada Aurelina Medeiros (1ª suplente); e
- g) Deputado Neto Loureiro (2ª suplente)

Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Jalsner Renier – Presidente;
- b) Deputada Yonny Pedroso – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picaño;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Renato Silva.

SUMÁRIO

Atos da Presidência

- Despacho 02

Superintendência Legislativa

- Autógrafo do Projeto de Lei nº 106/2019 02

- Projetos de Lei nº 278, 283, 292 e 293/2021 03

- Projeto de Decreto Legislativo nº 071/2021 03

- Requerimentos nº 154, 155, 156, 166 e 167/2021 04

- Indicações nº 1341, 1376, 1384, 1386 a 1392/2021 05

- Ata da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável 09

- Mensagens Governamentais nº 061 e 062/2021 09

Superintendência Administrativa

- Errata da Resolução nº 499/2021 10

- Resoluções nº 504 a 507/2021 10

ATO DA PRESIDÊNCIA**PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA**
REQUERIMENTOS Nº: 160 e 161/2021**AUTOR:** DEPUTADOS JALSER RENIER E CATARINA GUERRA
ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO PELO LÍDER DE BANCADA DE MEMBRO DA COMISSÃO DE ÉTICA.**DESPACHO**

Trata-se de Requerimentos nº 160 e 161, de autoria dos Deputados Jalser Renier e Catarina Guerra, respectivamente, que abordam a possibilidade de substituição pelo líder de bancada de membro da Comissão de Ética.

Com amparo no Regimento Interno desta Casa e adotando como razão de decidir os fundamentos do parecer jurídico, acostado nos autos, **INDEFIRO o pedido de substituição de membro da Comissão de Ética Parlamentar por vontade de líder partidário**, reconhecendo que os membros titulares e suplentes, desta Comissão, gozam de estabilidade enquanto viger o mandato de 2 (dois) anos, com exceção dos casos de renúncia, perda de mandato ou falecimento.

Comunique-se os requerentes e o Presidente da Comissão de Ética Parlamentar.

Palácio Antônio Martins, 23 de novembro de 2021.

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI****AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 106/2019**

Altera a Lei nº 664, de 17 de abril de 2008, que dispõe sobre o sistema de transporte coletivo rodoviário de passageiros do estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º. Acrescenta o inciso V-A ao artigo 68 da Lei nº 664, de 17 de abril de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 68. Os veículos pertencentes às empresas ou cooperativas de que trata esta lei estarão sujeitos ao seguinte:

I - horário de saída e chegada nos terminais rodoviários, sem distribuição de passageiros;

II - bilhetes e talões de passagens padronizados, com modelo e numeração de ordem liberados pelo órgão estadual competente;

III - cor padronizada da empresa e itinerário definido;

IV - número de ordem dos veículos estampado nas laterais e na traseira do veículo;

V - identificação da empresa ou cooperativa nas laterais e traseira dos veículos;

V-A - identificação em uma ficha com dados do motorista (nome, número da CNH e telefone) e do veículo (marca, ano, modelo, cor e placa), a qual deve ser afixada em local de fácil visualização, na parte interna do veículo;

VI - capacidade de transporte para, no mínimo, 12 (doze) e, no máximo, 16 (dezesesseis) passageiros, no caso de vans;

VII - cinto de segurança para todos os passageiros;

VIII - seguro para todos os passageiros, com os respectivos prêmios escritos nos bilhetes de passagens;

IX - veículos sujeitos às normas de fiscalização dos órgãos competentes;

X - os veículos que não atenderem os requisitos desta lei sujeitarão seus proprietários às penalidades contidas no art. 77 e seguintes desta lei; e

XI - as multas aplicadas serão de acordo com os valores contidos no art. 78 e seguintes desta lei.

§ 1º As empresas ou cooperativas de que trata

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br> - **Email:** docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

ANDRÉ GUILHERME TAVARES MILENAS

MATHEUS CASTRO DOS SANTOS

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira até às 15:30h*, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

este artigo terão o prazo de 90 (noventa) dias para atenderem ao disposto nos incisos III, IV e VIII deste artigo.

§ 2º O edital de licitação para a exploração de linhas através do transporte alternativo fixará os pontos a serem operados pelas concessionárias.

§ 3º Não poderão ocorrer linhas de transporte alternativo em horários inferiores a uma hora da linha regular, antes ou após o horário da partida, salvo se realizado pela própria concessionária.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 10 de novembro de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JEFERSON ALVES

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 278, DE 2021

ESTABELECE PRIORIDADE DE ATENDIMENTO NAS DELEGACIAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. As mulheres vítimas de violência terão preferência no atendimento oferecido pelas Delegacias de Polícia Civil do Estado de Roraima.

Parágrafo único. A prioridade prevista no *caput* deve ser compatibilizada, em igualdade de condições, com as demais preferências legais, em especial com a de crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e idosos; e deve observar o grau de urgência de atendimento de outras vítimas de crimes mais graves.

Art. 2º. As Delegacias de Polícia afixarão cartazes informativos com a divulgação da preferência instituída por esta Lei.

§ 1º Os cartazes serão afixados em local de fácil visualização, com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

“CONFORME LEI N.º _____, AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA POSSUEM PRIORIDADE PARA O ATENDIMENTO NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA.”

§ 2º A critério do estabelecimento, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição o mesmo teor do informativo.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 10 de novembro de 2021.

RENATO SILVA
 Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por intuito conferir o direito ao atendimento preferencial nas Delegacias de Polícia Civil às mulheres vítimas de violência. A medida revela-se indispensável, especialmente em um cenário assustador, em que as estatísticas revelam índices alarmantes de atos de violência contra a mulher, enquanto, em contrapartida, percentuais ínfimos apontam a subnotificação destes.

Em Roraima, por dia 11,92 mulheres sofreram violência doméstica durante o ano de 2020, ao todo, 4.366 ocorrências de violência doméstica foram atendidas pela Polícia Militar até novembro de 2020. Dados divulgados pela Polícia Militar (PM) Ao todo, em 11 meses a PM atendeu 4.366 ocorrências em que a vítima era uma mulher. O mês mais violento foi outubro, com 472 casos.

Os dados se aproximam ao que foi registrado nos dois anos anteriores. Em 2018, quando Roraima apareceu em primeiro lugar no ranking como o estado mais violento para mulheres, ocorreram 4.682 casos, sendo 422 somente em janeiro.

Não é incomum o medo de retaliação e da impunidade serem citados como causa do silêncio feminino. Nesse contexto preocupante, a garantia da prioridade de atendimento às mulheres é capaz de incentivar sua procura por ajuda. O que se pretende é assegurar condições mínimas para que as mulheres vítimas de violência exerçam seus direitos e reconquistem sua dignidade.

A iniciativa encontra amparo em vários dispositivos constitucionais, sobretudo naqueles que consagram no ordenamento jurídico pátrio o princípio da igualdade substancial. Não basta a lei declarar que todos somos iguais; ela deve propiciar instrumentos eficazes para a efetiva construção social da igualdade. O direito de preferência proposto torna-se, assim, símbolo da democracia e constitui relevante instrumento de pacificação social, com a aptidão de compensar antigos contextos culturais e históricos desfavoráveis para as mulheres. É, portanto, em busca do equilíbrio social que a proposição merece prosperar.

Diante do exposto, solicito o valeroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

RENATO SILVA
 Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 283/2021

Acrescenta o §3º e altera o §2º do artigo 1º da Lei estadual nº 1411, de 03 de Junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória, no Estado de Roraima, a utilização de máscaras de proteção por todas as pessoas que se encontrem fora de seu domicílio enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus SARS – Cov-2.

[...]

§ 2º - A obrigação do uso de máscaras de proteção estende-se a todos os ambientes de uso coletivo, exceto lugares a céu aberto.

§ 3º - A obrigação de que trata a presente Lei poderá ser flexibilizada pelos Poderes Executivo Estadual e Municipais, por ato próprio, de acordo com o avanço da vacinação e as orientações técnicas dos especialistas em saúde pública.

[...]

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 03 de Novembro de 2021.

GABRIEL PICAÑO
 Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

Em todo o país o índice de mortes e internações advindas do vírus da COVID –19 tem sofrido uma expressiva redução nos últimos meses, consequência do rápido avanço da imunização da população.

Segundo dados oficiais do Ministério da Saúde, cerca de 119 milhões de brasileiros já tomaram a segunda dose ou a dose única do imunizante, ultrapassando os 50% da população do país. Já no Estado de Roraima foram vacinadas mais de 300 mil pessoas com a primeira dose e cerca de 170 mil pessoas concluíram o ciclo completo de vacinação.

Portanto, o presente Projeto visa transferir aos Municípios e ao Governo do Estado a possibilidade de regulamentar, por ato próprio, uma possível flexibilização quanto ao uso de máscaras.

Por todo o exposto, requer aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Antônio Martins, 03 de Novembro de 2021.

GABRIEL PICAÑO
 Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 292, DE 2021

Dispõe sobre a Instituição da Campanha Permanente de Mobilização Estadual Contra o Desperdício de Água no Estado Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Estado de Roraima a Campanha Permanente de Mobilização Estadual Contra o Desperdício de Água.

Parágrafo único. A Campanha tem como objetivo divulgar e conscientizar a sociedade roraimense sobre o tema, bem como estimular práticas e ações governamentais que se orientem para evitar o desperdício de água.

Art. 2º Para os efeitos da campanha e sua adequada aplicação, deverão ser adotadas as seguintes definições:

I – conservação e uso racional da água: conjunto de ações que propiciam

a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações;

II – desperdício quantitativo de água: volume de água potável desperdiçada por uso abusivo ou inadequado, além de problemas em sistemas de abastecimento e fornecimento;

III – utilização de fontes alternativas: conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento;

IV – reúso de água: utilização de água residual, que compreende esgoto, água descartada, efluentes líquidos de edificações, indústrias, agroindústrias e agropecuária, tratados ou não.

Art. 3º A Campanha compreenderá também iniciativas voltadas à conscientização da população através de ações educativas, abordagem do tema nas aulas ministradas nas escolas integrantes da rede pública estadual de ensino e palestras dirigidas aos servidores públicos que trabalham ou trabalharão em novas edificações, versando sobre o uso abusivo, desperdício e métodos de conservação da água.

Art. 4º O Poder Executivo poderá utilizar os mecanismos e instrumentos de divulgação e educação que estejam à sua disposição, com ênfase na rede estadual de ensino e nos servidores públicos estaduais, para viabilizar as ações e eventos pertinentes à Campanha.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A água é um elemento essencial à vida. Por esse motivo é fundamental que a mesma seja utilizada de forma consciente e racional, evitando-se o consumo excessivo e o desperdício.

Embora 70% do planeta Terra seja coberto por água, apenas 1% desse volume é considerado potável, ou seja, possui qualidade suficiente para consumo humano, seja para beber ou para preparar alimentos.

Além do volume de água potável disponível no mundo ser relativamente pequeno, a demanda mundial por água é cada vez maior. Uma avaliação realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU) indicou que a demanda de água cresce em velocidade duas vezes maior do que o crescimento da população. Dados da entidade sugerem ainda que a sociedade precisará de 40% mais água em 2030.

Ao mesmo tempo, a grande concentração de pessoas em cidades de todo o mundo ameaça mananciais como lagos, rios e lençóis freáticos. Além de colocar em risco possíveis fontes hídricas, grandes quantidades de água doce são utilizadas para o saneamento urbano. E a maior parte das águas residuais é devolvida para o ambiente sem tratamento, gerando danos para as pessoas e os ecossistemas.

Por esses e outros motivos especialistas acreditam que a falta de água pode ser um dos motivos que levará países a guerras no futuro. Atualmente, milhares de pessoas já sofrem com problemas relacionados à falta de água.

Hoje o Brasil vive a pior crise hídrica registrada nos últimos 91 anos, com escassez de chuvas, reservatórios em níveis baixos e maior demanda por energia em razão da reativação da economia para patamares pré-pandemia em vários setores.

Diante desse cenário tão preocupante, são necessárias medidas para aproveitar melhor a água. Neste sentido, ações de conservação e uso racional figuram entre as principais soluções para o consumo sustentável de água.

Dentre essas ações podemos citar o combate ao desperdício de água. Infelizmente, o Brasil é um dos campeões em desperdício de água. Ao lado de outras questões como a poluição, o desperdício é um dos principais pivôs da inutilização e até esgotamento das reservas de água em vários lugares e regiões.

Quando falamos em desperdício, geralmente o destaque vai para aquele produzido pela população, sobretudo no uso residencial. Entretanto, existe um grande desperdício de água em sistemas de abastecimento, que perdem uma quantidade muito elevada de litros em razão de vazamentos e problemas gerais nas tubulações e sistemas de fornecimento.

No Brasil o volume de água desperdiçada em sistemas de abastecimento correspondente a 38,8% de toda a água tratada, segundo dados do Ministério das Cidades. Em algumas regiões, como o Norte e o Nordeste, esse índice ultrapassa os 50%, revelando a carência de medidas para o combate ao desperdício.

Por esse motivo, propomos o presente Projeto de Lei. A ideia é criar no estado uma campanha permanente de combate ao desperdício de água. O objetivo é promover ações de conservação e uso racional da água, buscando a otimização da demanda e a introdução de fontes alternativas e equipamentos economizadores, preservando assim os recursos existentes e minimizando o volume de efluentes gerados

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Deputados na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2021.

Betânia Almeida
 Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 293, DE 2021

Dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, no Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica proibida, no Estado de Roraima, a eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, salvo as disposições específicas que permitam a eutanásia.

Art. 2º. Fica vedada a eliminação da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, com exceção da eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais.

§1º A eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no caput deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial.

§2º Ressalvada a hipótese de doença infectocontagiosa incurável, que caracterize risco à saúde pública, o animal que se encontrar na situação prevista no caput deste artigo poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção dos animais.

Art. 3º. As entidades de proteção animal devem ter acesso irrestrito à documentação que comprove a legalidade da eutanásia nos casos referidos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial

Boa Vista, 22 de novembro de 2021.

RENATO SILVA
 Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

Da análise do artigo 23 da Constituição Federal, temos que “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservarem as florestas, a fauna e a flora”. Ainda, o artigo 24 estabelece que “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”.

No mesmo sentido, o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, a este incumbindo o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual promover meios de proteção da vida animal. Assim, o objetivo essencial deste projeto é assegurar as previsões constitucionais de tutela da fauna, evitando-se a eliminação indiscriminada de vidas animais.

Em face do exposto, em razão desta Casa Legislativa ser o poder por excelência para ditar normas e, ante à importância da matéria, confio no apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição.

RENATO SILVA
 Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 071 /2021

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado de Roraima à pessoa que indica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica concedida ao **Senhor Regys Odlare Lima de Freitas** o Título de Cidadão Benemérito do Estado de Roraima nos termos da Lei Estadual nº 061 de 13 de Janeiro 1994, alterada pela Lei nº 303/01.

Art. 2º A Mesa Diretora tomará as providências necessárias para a realização da Sessão de entrega da comenda constante do presente

instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de novembro de 2021.

CHICO MOZART

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Regys Odlare Lima de Freitas, natural de Boa Vista-RR, 37 anos de idade, portador do RG nº 170.866/SSP-RR, CPF nº 786.625.592-04, casado é graduado em Direito, Mestre em Direito pelo Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA e Doutor em Direito pela Universidade Federal Fluminense - UFF. Graduado em Direito. Professor titular de Direito Penal e Criminologia do curso de Direito da Universidade Estadual de Roraima. Professor titular da disciplina de Estudos Criminais no Mestrado em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania – UERR e Professor titular da Disciplina de Bioética do curso de Medicina da Universidade Estadual de Roraima. Pesquisa e atua nos seguintes temas: Direito Penal do Risco, Direito Penal Econômico e Neuro criminologia. Psicopatologias e tratamentos integrativos. Criminal Compliance. Sociedade de Risco e Sociedade de Consumo. Improbidade Administrativa. Criminologia crítica. Controle e Violência.

Foi Assessor Criminal e Eleitoral do Procurador-Chefe do Ministério Público Federal em Roraima e Assessor Criminal do Juiz Federal titular da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima.

Em 2015, com 31 anos, assumiu interinamente a Reitoria da Universidade Estadual de Roraima e em 2016 se tornou o primeiro Reitor eleito da Instituição e o mais novo do Brasil. Desde então administra a Universidade Estadual de Roraima sendo responsável por várias conquistas na Instituição como o selo de bom pagador do TRT da 1ª Região e Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Também alcançou o selo OAB recomenda, indicando a qualidade do Curso de Direito da Instituição, que recebeu nos últimos anos, por meio de concurso público, mais professores. Elevou a posição da Instituição no Ranking Universitários da Folha, que pontua as melhores Instituições de Ensino no Brasil.

Em sua gestão diversos cursos de graduação foram recomendados pelo Guia do Estudante, bem como possibilitou a criação do Mestrado em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania, e ainda mais um Doutorado em parceria com a Universidade Fluminense, e ainda, a criação de mais dois cursos de graduação.

A sua gestão também foi a responsável pela criação do curso de Medicina e o investimento massivo em tecnologia, possibilitando em curto prazo ser o curso que tem a melhor infraestrutura no Estado, com equipamentos de realidade virtual e mesa digital para Anatomia. Atualmente conduz um processo de revolução tecnológica dentro da UERR, chamada UERR 4.0 que colocará a Universidade no mais alto patamar, incluindo a construção da Cidade Universitária em Boa vista e em Rorainópolis. E iniciou estudo para oferta de mais mil vagas no vestibular em Ensino a distância, projeto em parceria com a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima., possibilitando que a UERR possa alcançar todo o interior do Estado, incluindo comunidades indígenas.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 154 /2021

Excelentíssimo Senhor

Deputado **Soldado Sampaio**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, amparado no que determina o art. 194, inciso V, do Regimento Interno deste Poder, requer de Vossa Excelência a retirada de tramitação do **Projeto de Lei nº 185/20**, de minha autoria, que, “autoriza o Poder Executivo Estadual a implementar o projeto habitacional denominado condomínio da segurança dos associados da associação de cabos e soldados de Roraima – ACASRR e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2021

Renato Silva

Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 155 /2021

Excelentíssimo Senhor

Deputado **Soldado Sampaio**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, amparado no que determina o art. 194, inciso V, do Regimento Interno deste Poder, requer de Vossa

Excelência a retirada de tramitação do **Projeto de Lei nº 012/21**, de minha autoria, que, “determina aos estabelecimentos, que disponibilizem obrigatoriamente, o uso obrigatório de aparelho triturador de agulhas injetáveis”.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2021

Renato Silva

Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 156/2021

Excelentíssimo Senhor

Deputado **Soldado Sampaio**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, amparado no que determina o art. 194, inciso V, do Regimento Interno deste Poder, requer de Vossa Excelência a retirada de tramitação do **Projeto de Lei nº 142/21**, de minha autoria, que, “dispõe sobre a criação de Programa específico de proteção e atendimento a criança e adolescente, patrulha Henry Borel, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Roraima e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2021

Renato Silva

Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 166 /2021

Ao Excelentíssimo Senhor

SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Deputada que a este subscreve, amparado no que determina o art. 194, inciso V, do Regimento Interno deste Poder, requer de Vossa Excelência a retirada de tramitação do **Projeto de Lei nº 133/2020**, de minha autoria, que, “dispõe sobre o direito de acompanhamento das pessoas com transtorno do espectro do autismo (TEA) e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2021.

Betânia Almeida

Deputada Estadual

REQUERIMENTO Nº 167 /2021

Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 172/2020 que dispõe sobre “Autoriza o Poder Público a criar o Programa de fornecimento de absorventes higiênicos, nas Escolas Públicas do Estado de Roraima”.

Excelentíssimo Senhor

Dep. SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Parlamentar que este subscreve, REQUER de Vossa Excelência, nos termos do artigo 210 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 172/2020, tendo em vista o Parecer da Procuradoria Geral desta casa, o qual opinou pela inconstitucionalidade da referida proposição.

Boa Vista - RR, 19 de novembro de 2021.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA

DEPUTADA ESTADUAL

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 1341 /2021

(Do Sr. Deputado **Gabriel Picanço**)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que promova a recuperação de 7,5 quilômetros da estrada vicinal São Sebastião, no trecho que interliga a Vila Santa Rita a vicinal São Silvestre, localizada no município de Alto Alegre – RR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Senhor Governador do Estado de Roraima que promova a recuperação de 7,5 quilômetros da estrada vicinal São Sebastião, no trecho que interliga a Vila Santa Rita a vicinal São Silvestre, localizada no município de Alto Alegre – RR.

JUSTIFICACÃO

Por trata-se de importante via de acesso da comunidade local, assim como, tráfego de escoamento de produções agrícolas, dentre as quais destacam-se o setor de piscicultura.

Sendo assim, a referida indicação que visa direcionar ao Senhor Governador do Estado que promova junto a secretaria responsável a recuperação da estrada vicinal São Sebastião, especificamente no trecho que interliga a vicinal São Silvestre a vila Santa Rita.

Desse modo, diante da relevância da execução dos serviços solicito o atendimento da demanda.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de Novembro de 2021.

GABRIEL PICANÇO

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1376/2021

O Deputado que esta subscreve, com amparo no artigo 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

EMENTA: PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA 2ª TURMA DOS POLICIAIS PENAIS DE RORAIMA EM JANEIRO DE 2022; E ALTERAÇÃO DA LEI Nº 259/17 PARA AMPLIAR O EFETIVO DE 700 (SETECENTOS) PARA 1200 (MIL E DUZENTOS) POLICIAIS PENAIS DE RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente cumpre ressaltar que a matéria relativa a aumento de despesa pública/organização administrativa/servidores públicos possui previsão na Constituição do Estado de Roraima, no artigo 63, II, segundo o qual estabelece que

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

(...)

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

III - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis e reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do

Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14/2003).

Trata-se de questão relativa ao processo legislativo, cujos princípios são de observância obrigatória tal como tem decidido o C. Supremo Tribunal Federal:

O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Constituição da República - inclusive no que se refere às hipóteses de iniciativa do processo de formação das leis - impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à incondicional observância dos Estados-Membros. Precedentes: RTJ 146/388 - RTJ 150/482" (ADIn nº 1434-0, medida liminar, relator Ministro Celso de Mello, DJU nº 227, p. 45684).

A presente Indicação Parlamentar visa a que o Poder Executivo encaminhe Mensagem Governamental para a Assembleia Legislativa visando a alterar a Lei nº 259/2017 para ampliar o efetivo da Polícia Penal no Estado de Roraima de 700 (setecentos) para 1200 (mil e duzentos) policiais.

A providência é urgente e necessária, vez que o Sistema Prisional carece de mais servidores e, além disso deve conter previsão de despesa para a realização do curso de formação, em janeiro de 2022, dos policiais penais da 2ª Turma, tendo em vista que, por ser ano eleitoral, a nomeação e contratação de pessoal poderá ocorrer somente até o mês de maio de 2022.

É imperioso destacar a recomendação prevista no artigo 1º, da Resolução nº 1, de 09 de março de 2009, do CONSELHO NACIONAL

DE POLÍTICA

CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, que prevê em seu artigo 1º diretrizes para a aplicação da proporção mínima de 01 policial penal para 05 reeducandos dentro das unidades prisionais durante o plantão/serviço:

Artigo 1º - Determinar ao Departamento Penitenciário Nacional que, na análise dos projetos apresentados pelos Estados para construção de estabelecimentos penais destinados a presos provisórios e em regime fechado, **exija a proporção mínima de 5 (cinco) presos por agente penitenciário**. Grifo nosso

Recomendação do conselho nacional de Política Criminal e Penitenciária 01 Policial penal por 05 Reeducandos.

Descrição	Total de Policiais	Média de policiais de férias mensal	Policiais de serviço por dia escala 24/72h	População carcerária do Estado (Maio/2021)	Nº de Reeducando por Policiais	Nº excedentes de detentos por policial
Quant. Policial P. com a 1ª turma	700	58	160	4182	26	21
Quant. com a alteração da lei 259/17	1200	100	275	4182	15	10
Quantitativo ideal recomendado	3700	308	848	4182	5	0

Também conforme o artigo 3º da referida resolução, os projetos apresentados pelos Estado deverão demonstrar a efetiva assistência aos recolhidos no Sistema Prisional:

Artigo 3º - Recomendar ao Departamento Penitenciário Nacional, atendendo ao disposto no art. 1º desta Resolução, que exija dos representantes dos Estados, **quando da apresentação dos projetos, demonstração do horário de trabalho dos agentes penitenciários e profissionais da equipe técnica, a fim de aferir a efetiva assistência aos detentos**. Grifou-se

Tendo em vista as normas acima, o sistema penitenciário de Roraima, até maio de 2021, possuía 4.182 (quatro mil cento e oitenta e dois) reeducandos, conforme Ofício nº 476/2021/SEJUC/GAB/ASSESP, de 30 de junho de 2021, observando o cálculo de divisão de escalas. Considerando a quantidade de 700 policiais penais, haveria por plantão de 24x72 o total de 175 Policiais, colocando na proporção determinada pela Resolução nº 1 do CNPCP. A proporção em Roraima seria de 26 reeducandos por policial penal de plantão, o que ultrapassar, consideravelmente, a recomendação mínima. Ainda que fossem nomeados 1200 Policiais Penais, a proporção ainda seria inferior à recomendação, ficando em 15 reeducandos por Policial Penal de plantão.

A ampliação do efetivo de 700 para 1.200 Policiais Penais passar pelo chamamento e curso de formação desse acréscimo, o que, por ser etapa do concurso, pode ser realizado antes da alteração da Lei 259/17, e os recursos podem ser realocados pelos deputados por meio de emenda de bancada impositiva, se for o caso.

Destaque-se que os últimos 30 Policiais da Força Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP sairão das unidades prisionais de RR na data de 30/11/2021, causando, assim, grande desfalque no sistema prisional, de modo a fragilizar o sistema caso não ocorra a nomeação de mais policiais penais estaduais, além daqueles já formados.

Observe-se, ainda, que com as novas atribuições da Polícia Penal, aproximadamente 110 PM's sairão das guaritas externas das unidades prisionais, passando tal atribuição para a Polícia Penal, o que impõe necessidade de ampliação do efetivo desses servidores para não comprometer a segurança das unidades e da população roraimense.

Além das exposições acima, há que se considerar a inauguração da unidade prisional de Rorainópolis, o anexo da cadeia feminina, o anexo da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, Centro de Progressão Penal, Núcleo de triagem, dentre outros. Por certo, os 444 Policiais Penais da 1ª turma não serão suficientes para suprir tal demanda.

A considerar o impacto financeiro para administração pública, observada viabilidade a partir da LOA a ser votada em dezembro de 2021, o custo efetivo total para realização do curso de formação e posse dos cerca de 400 policiais penais da 2ª turma será de:

DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL
PAGAMENTO DE INSTRUTORES (ACADEMIA)	R\$ 700.000,00	R\$ 21.700.000,00
BOLSA PARA 400 ALUNOS	R\$ 3.000.000,00	
MATERIAL PARA O CURSO DE FORMAÇÃO	R\$ 1.000.000,00	
NOMEAÇÃO DOS NOVOS 400 POLICIAIS PENAIS DA 2ª TURMA EM ABRIL DE 2022	R\$ 17.000.000,00	

Por fim, convém frisar que a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania SEJUC/RR tem um projeto chamado RENASCER que visa à ressocialização e profissionalização dos reeducandos, bem como o projeto “RORAIMA 2030”.

Nos itens “Segurança” e “Gestão e Economia” há previsão de que os serviços de manutenção de prédios públicos e viaturas do Governo poderão ser realizados pelos reeducandos **mediante supervisão dos novos Policiais Penais**, o que demonstra necessidade de efetivo suficiente para a viabilização dos mencionados Projetos.

O ‘Roraima 2030’ define metas de trabalho em áreas estratégicas visando a garantir o crescimento socioeconômico e a redução do desmatamento no estado, conforme abaixo elencados os objetivos:

Saúde

1. Políticas públicas que resultem na melhoria dos serviços prestados nas unidades de saúde do estado;
2. Ações integradas com os entes federados para ofertar ações e serviços públicos com acesso eficiente e resolutivo;
3. Profissionais qualificados no setor da saúde para melhoria do acolhimento e serviços ofertados a população.

Segurança

1. Excelência operacional e preventiva; redução e prevenção de infrações penais e administrativas; combate à criminalidade e à corrupção; aprimoramento da gestão pública;
2. Educação para o trânsito; eficácia do poder de fiscalização; integração dos municípios aos Sistema de Trânsito Nacional;
3. Reinserção social dos internos do Sistema Prisional; modernização do Sistema Prisional do Estado; Políticas Alternativas ao cárcere.

Educação

1. Desenvolvimento da educação profissional e técnica de nível; fortalecimento e desenvolvimento da educação básica e superior (macro plano); desenvolvimento de políticas educacionais; expansão da educação de jovens e adultos; desenvolvimento de políticas públicas e aquisição de materiais, equipamentos e infraestrutura escolar.
2. Expansão da educação superior de acordo com as áreas vocacionais dos municípios; estruturação e fortalecimento das graduações na área da educação; infraestrutura e recursos humanos na educação superior do estado.
3. Formação continuada para os profissionais da educação; graduação em licenciaturas alinhada a BNCC; tecnologias avançadas para a formação docente.

Infraestrutura

1. Integração e modernização de comunicação do estado de Roraima; integração, regulação e modernização do setor elétrico estadual;
2. Segurança e monitoramento das rodovias estaduais; infraestrutura e logística para o desenvolvimento sustentável de Roraima;
3. Plano diretor aeroviário; plano de transporte intermunicipal de passageiros (regular e alternativo); plano diretor rodoviário; plano diretor hidroviário.

Bem estar

1. Gestão integrada das políticas públicas para desenvolvimento social; implementação da vigilância socio-assistencial; fortalecimento da política pública de proteção social especial; fortalecimento da política pública estadual de proteção social básica;
2. Proteção, produção e difusão da cultura; aprimoramento da gestão do trabalho e educação permanente; estruturação das unidades do SUAS-RR; governança e gestão estratégica na assistência social; desenvolvimento do esporte para o bem estar social;
3. Fortalecimento das políticas de emprego, trabalho e geração de renda.

Gestão e economia

1. Gestão do planejamento; Gestão de pessoas; Gestão de estrutura física e patrimonial; Desburocratização administrativa;
2. Gestão previdenciária; Gestão tributária e fiscal; Modernização físico e estrutural; Promoção da Justiça fiscal;
3. Transparência; Integridade e compliance.

Desenvolvimento sustentável

1. Governança fundiária; Gestão ambiental; Qualidade sanitária; Roraima Agroambiental; Etnodesenvolvimento nas terras indígenas;
2. Plano de desenvolvimento industrial; Plano de desenvolvimento do turismo; Fortalecimento comercial e do setor de serviços; Roraima 5.0 desenvolvimento de Startup’s;
3. Proporcionar condições necessárias para favorecer a competitividade dos serviços e produtos roraimenses e o acesso à mercados externos. Made in Roraima: competitividade para os produtos roraimenses.

Eis expostos os principais objetivos da presente Indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 05 de novembro de 2021.

JÂNIO XINGÚ
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1384 /2021 (Do Sr. Deputado Gabriel Picanço)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a construção de duas pontes de madeira na Vicinal 10, Confiança 03, na Vila Aguiar, município do Cantá - RR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, indica ao Senhor Governador do Estado de Roraima a construção de duas pontes de madeira na Vicinal 10, Confiança 03, na Vila Aguiar, município do Cantá - RR.

JUSTIFICACÃO

A referida indicação objetiva solicitar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado a construção de 02 (duas) pontes de madeira, na Vicinal 10, Confiança 03, na Vila Aguiar, no município do Cantá - RR.

As pontes que estavam no local estão atualmente totalmente destruídas devido a ação do tempo e a alta demanda na sua utilização, na região os moradores utilizam-se de desvios para evitar o isolamento.

Desse modo, diante do esmero aferido pelo poder Estatal junto a Secretaria de Infraestrutura, solicito aos nobres pares a aprovação da indicação assim como o atendimento da demanda.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de Novembro de 2021.

GABRIEL PICANÇO
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1386, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, **DISPONIBILIZE MULETAS AO NÚCLEO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA 05 DE OUTUBRO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja disponibilizado muletas ao Núcleo Estadual de Reabilitação Física 05 de outubro, localizado no município de Boa Vista/RR, com o fito de potencializar os trabalhos oferecidos pela unidade.

De acordo com informações relacionadas por pacientes e funcionários do Núcleo Estadual de Reabilitação, as cadeiras de banho estão em falta na unidade, o que vem dificultando o trabalho dos servidores e o atendimento aos pacientes.

As muletas são um importante aliado nos serviços ofertados pela unidade, pois elas são projetadas para ajudar a manter o peso do pé ou perna do paciente lesionado, mantendo a mobilidade necessária enquanto se recupera.

Faz -se necessário frisar a importância dos atendimentos oferecidos por esta unidade, demonstrando a necessidade de um suporte integral e constante para o Núcleo Estadual de Reabilitação Física 05 de Outubro.

Ademais, é dever do Poder Público ofertar um serviço de saúde adequado à população, pois o direito à saúde é um bem jurídico indissociável do direito à vida, e é certo que o Estado tem o dever de tutelá-la.

Pelo exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **DISPONIBILIZE MULETAS AO NÚCLEO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA 05 DE OUTUBRO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos à vida e à saúde, previstos no art. 5º e art. 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 17 de novembro de 2021.

CATARINA GUERRA
 Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 1387, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, para que **REALIZE A VOLTA DO SERVIÇO DE ORTOPEDIA NO PRONTO ATENDIMENTO COSME E SILVA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja solucionada o retorno do serviço de ortopedia no Pronto Atendimento Cosme e Silva, localizado no município de Boa Vista/RR.

Fui informada por servidores do hospital, as dificuldades

enfrentadas pela população em conseguir atendimento, em razão da falta do serviço de ortopedia na unidade hospitalar.

Ocorre que, com a falta desse serviço na unidade, os pacientes que necessitam de atendimento precisam se deslocar até ao Hospital Geral de Roraima – HGR, o que vem a sobrecarregar a demanda de atendimentos no hospital.

Diante disso, fica evidente a extrema importância para que disponibilize o mais breve possível médicos ortopedistas para desempenhar função no hospital, tendo em vista a necessidade do serviço para população.

Além disso, é dever do Poder Público ofertar um serviço de saúde adequado à população, pois o direito à saúde é um bem jurídico indissociável do direito à vida, e é certo que o Estado tem o dever de tutelá-la.

Por este motivo, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **REALIZE A VOLTA DO SERVIÇO DE ORTOPEDIA NO PRONTO ATENDIMENTO COSME E SILVA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos à vida e à saúde, previstos no art. 5º e art. 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 17 de novembro de 2021.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 1388, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes para que **DISPONIBILIZE EQUIPE PARA COMPOR O LABORATÓRIO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. WILSON FRANCO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja disponibilizado equipe para compor o laboratório do Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco, localizado no município de Boa Vista/RR.

Recebi a informação de que, atualmente há um déficit na equipe de profissionais destinados a exercer função no laboratório da unidade hospitalar, motivo pelo qual clamam por uma imediata solução, em vista de que a atual equipe não supre as necessidades do hospital.

Ocorre que, com a falta de equipe, o laboratório não tem como funcionar em sua plena capacidade, o que dificulta o atendimento dos médicos com seus pacientes. É importante ressaltar, o papel fundamental do laboratório nos atendimentos realizados pela equipe médica da unidade. A falta desse serviço pode até comprometer o diagnóstico de doenças.

Ademais, é dever do Poder Público ofertar um serviço de saúde adequado à população, pois o direito à saúde é um bem jurídico indissociável do direito à vida, e é certo que o Estado tem o dever de tutelá-la.

Pelo exposto, pede-se que sejam adotadas as providências necessárias para que **DISPONIBILIZE EQUIPE PARA COMPOR O LABORATÓRIO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. WILSON FRANCO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos à vida e à saúde, previstos no art. 5º e art. 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 17 de novembro de 2021.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 1389, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, **disponibilize cadeiras de banho ao Núcleo Estadual de Reabilitação Física 05 De Outubro, localizado no município de Boa Vista/RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja disponibilizado cadeiras de banho ao Núcleo Estadual de Reabilitação Física 05 de outubro, localizado no município de Boa Vista/RR, com o fito de potencializar os trabalhos oferecidos pela unidade.

De acordo com informações relatadas por pacientes e funcionários do Núcleo Estadual de Reabilitação, as cadeiras de banho estão em falta na unidade, o que vem dificultando o trabalho dos servidores e o atendimento aos pacientes.

A cadeira de banho (também conhecida como assento de banho) é utilizada para locomover os pacientes até ao banheiro, oferecendo um

banho ou uso do vaso sanitário de forma segura, pois ela possui freio, um assento antiderrapante, bem como pés de borracha ou ventosas para que o paciente fique mais protegido, evitando acidentes.

Faz -se necessário frisar a importância dos atendimentos oferecidos por esta unidade, demonstrando a necessidade de um suporte integral e constante para o Núcleo Estadual de Reabilitação Física 05 de Outubro.

Ademais, é dever do Poder Público ofertar um serviço de saúde adequado à população, pois o direito à saúde é um bem jurídico indissociável do direito à vida, e é certo que o Estado tem o dever de tutelá-la.

Pelo exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **disponibilize cadeiras de banho ao Núcleo Estadual de Reabilitação Física 05 De Outubro, localizado no município de Boa Vista/RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos à vida e à saúde, previstos no art. 5º e art. 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 17 de novembro de 2021.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 1390 /2021

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA FEITA A REVITALIZAÇÃO DO PARQUE AQUÁTICO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

O Parque Aquático que deveria ser um ambiente de diversão para as famílias que moram na sede do município de Alto Alegre, se transformou numa preocupação, pois o parque se tornou um espaço abandonado, com acúmulo de lixo e possíveis proliferação de doenças, em razão da água parada nas piscinas e equipamentos enferrujados.

Segundo relatos da população, o parque está sem limpeza, faltando reparo na estrutura e iluminação do local há muito tempo, além da quantidade de lixo que vem se acumulando, há água parada nas piscinas o que tem causado muita aflição.

A falta de limpeza coloca em risco a saúde das pessoas. E com o acúmulo de lixo, de mato e água parada, podem surgir roedores e animais peçonhentos e consequentemente, doenças como leptospirose, assim como virar também criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, que é vetor de doenças como dengue, febre amarela, chikungunya e zica vírus, trazendo riscos para população que vivem nas proximidades do parque. Outra preocupação dos moradores é o uso e tráfico de drogas no local, uma vez que os suspeitos se aproveitam da escuridão para praticarem atividades ilícitas.

Então, por meio desta indicação, solicito ao Governo do Estado que seja feita a revitalização do parque, o mais breve possível, para que os moradores do município, possam ter um lugar para lazer e poder viver com dignidade e saúde.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2021.

TAYLA PERES

Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 1391, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, **Realize a reforma da Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR, localizado no município de Caracará/RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja realizado a reforma da Universidade Virtual de Roraima, localizado no município de Caracará/RR.

Fui informada por acadêmicos da região sobre a situação precária do prédio da instituição no município, pinturas descascando, paredes rachadas, vegetação alta por todo perímetro da unidade etc. (fotos em anexo)

A UNIVIRR é uma Unidade Administrativa Desconcentrada, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – SECD, constituída pela Lei Estadual nº. 527 de 22 de fevereiro de 2006. E desde então, vem cumprindo o papel de garantir que inúmeras pessoas sejam alcançadas com o poder transformador da educação em todo o estado.

No município de Caracará, o terceiro mais populoso do Estado de Roraima, diversas pessoas já se formaram através da oportunidade

que a UNIVIRR pôde proporcionar, levando cursos de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão. Muitas famílias foram alcançadas e há ainda muito a ser feito.

É de notório conhecimento que, a educação é um direito fundamental, instituído pela nossa Constituição Federal, desse modo, é preciso valorizar o espaço destinado para receber os alunos, garantindo um meio saudável, que viabilize o aprendizado, tendo que vista que, estudos indicam que a deficiência de infraestrutura influencia diretamente no desempenho dos alunos.

Pelo exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **Realize a reforma da Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR, localizado no município de Caracará/RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos à vida e à saúde, previstos no art. 5º e art. 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 22 de novembro de 2021.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 1392, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, **Disponibilize aparelho de Raio – X ao Hospital Pedro Álvaro Rodrigues, localizado no município de Bonfim/RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja disponibilizado aparelho de Raio – X ao Hospital Pedro Álvaro Rodrigues, localizado no município de Bonfim/RR.

Fui informada por servidores e pacientes sobre a falta do aparelho na unidade, devido esta adversidade, os pacientes que necessitam deste exame precisam ser deslocados até a capital.

O aparelho Raio-X é indicado para investigação de suspeita de fraturas ou fissuras nos ossos, tumores e outras massas, e inflamações. O estudo de vasos sanguíneos e estruturas do aparelho digestivo também pode ser feito com o auxílio de meios de contraste e, por isso, a radiografia pode ser solicitada para examinar anomalias em veias, artérias e no intestino, entre outros tecidos.

Diante disto, fica evidente a necessidade urgente da aquisição deste equipamento tão importante para o atendimento hospitalar. A precisão de locomoção de pacientes enfermos, com fraturas, por aproximadamente 119 km, não é correta e nem mesmo viável. Uma vez que, terá que ter disponível ambulância, enfermeiros, entre outros para ocorrer esse deslocamento

Outrossim, é dever do Poder Público ofertar um serviço de saúde adequado à população, pois o direito à saúde é um bem jurídico indissociável do direito à vida, e é certo que o Estado tem o dever de tutelá-la.

Pelo exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **Disponibilize Raio – X ao Hospital Pedro Álvaro Rodrigues, localizado no município de Bonfim/RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos à vida e à saúde, previstos no art. 5º e art. 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 22 de novembro de 2021.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

ATAS

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2021

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às nove horas e dezoito minutos, na Sala de Reunião da Mesa Diretora, nesta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sob a Presidência do Senhor Deputado Eder Lourinho. Estavam presentes na reunião os Senhores Deputados: Neto Loureiro, Betânia Almeida e Renato Silva. Ausente, o Senhor Deputado Chico Mozart. **ABERTURA:** Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente informou aos demais deputados que a reunião teria por objetivo atender à solicitação da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH, para apresentação da gestão de recursos hídricos visando ao cumprimento de metas do Progestão (Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas). O Presidente registou a Presença da Senhora Liliam Patriota representando o Presidente da Fundação, a Senhora Mariana Alves de Lima, chefe da Divisão de Outorga, e da senhora

Marta Mota Henchen, diretora de Recursos Hídricos. A senhora Marta explanou que o referido programa desde 2015 dá suporte à Gestão de Recursos Hídricos e que se faz necessária esta apresentação para a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sob pena de haver corte no recurso repassado pela Agência Nacional de Águas – ANA, e que essa apresentação se faz necessária no ano vigente, solicitando assim uma data posterior para apresentação nesta Comissão, tendo em vista a não finalização do relatório para apresentação. Informou também que, ao término dos trabalhos, será enviado um documento sugerindo a data para apreciação desta Comissão. **EXPEDIENTE:** Não houve. **ORDEM DO DIA: Projeto de Lei nº 053/2018**, que “Institui no âmbito do Estado de Roraima o mês abril laranja, dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais e dá outras providências”. O senhor Presidente passou a palavra ao Relator do projeto, Deputado Neto Loureiro, que fez a leitura do seu Parecer, recomendando aos Membros da Comissão a sua aprovação. Em seguida, o senhor Presidente colocou o Parecer em discussão. Não havendo discussão, o Parecer foi submetido à votação e aprovado pelos Membros presentes na reunião. **Projeto de Lei nº 069/2019**, que “Dispõe sobre a substituição do uso de sacolas plásticas por sacolas ecológicas e dá outras providências”. O senhor Presidente passou a palavra ao Relator *ad hoc*, Deputado Renato Silva, que fez a leitura do Parecer do Deputado Chico Mozart, ausente na reunião, recomendando aos Membros da Comissão a sua aprovação. Em seguida, o senhor Presidente colocou o Parecer em discussão. Não havendo discussão, o Parecer foi submetido à votação e aprovado pelos Membros presentes na reunião. **Projeto de Lei nº 110/2019**, que “Institui o dia do desapego consciente, que consiste em receber doações de materiais reutilizáveis promovendo a correta destinação final no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências”. O senhor Presidente passou a palavra ao Relator do projeto, Deputado Neto Loureiro, que fez a leitura do seu Parecer, recomendando aos Membros da Comissão a sua aprovação. Em seguida, o senhor Presidente colocou o Parecer em discussão. Não havendo discussão, o Parecer foi submetido à votação e aprovado pelos Membros presentes na reunião. **Projeto de Lei nº 158/2019**, que “Dispõe sobre o programa de incentivo ao descarte consciente de cartuchos e toners no Estado de Roraima e dá outras providências”. O senhor Presidente passou a palavra à Relatora do projeto, Deputada Betânia Almeida, que fez a leitura do seu Parecer, recomendando aos Membros da Comissão a sua aprovação. Em seguida, o senhor Presidente colocou o Parecer em discussão. Não havendo discussão, o Parecer foi submetido à votação e aprovado pelos Membros presentes na reunião. **Projeto de Lei nº 108/2020**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação ambiental para empreendimentos e atividades geradoras de impacto ambiental negativo não mitigável, e dá outras providências”. O senhor Presidente passou a palavra à Relatora do projeto, Deputada Betânia Almeida, que fez a leitura do seu Parecer, recomendando aos Membros da Comissão a sua aprovação. Em seguida, o senhor Presidente colocou o Parecer em discussão. Não havendo discussão, o Parecer foi submetido à votação e aprovado pelos Membros presentes na reunião. **Projeto de Lei nº 130/2021**, que “Cria a política estadual de incentivo ao consumo sustentável e dá outras providências”. O senhor Presidente passou a palavra ao Relator do projeto, Deputado Renato Silva, que fez a leitura do seu Parecer, recomendando aos Membros da Comissão a sua aprovação. Em seguida, o senhor Presidente colocou o Parecer em discussão. Não havendo discussão, o Parecer foi submetido à votação e aprovado pelos Membros presentes na reunião.

ENCERRAMENTO: Às dez horas e cinco minutos, não havendo mais nada a tratar, o senhor Presidente encerrou o reunião. Para constar, eu, Jane Gonçalves de Melo, secretariei e lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente e encaminhada à publicação.

Deputado Eder Lourinho

Presidente da Comissão

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 61, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021. EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Venho, respeitosamente, requerer de Vossas Excelências, com fulcro no artigo 194, inciso V e artigo 210 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, a retirada de tramitação das proposições encaminhadas por meio das Mensagens Governamentais nº 26, de 16 de junho de 2021, e nº 33, de 9 de julho de 2021.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 9 de novembro de 2021.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 62, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS
DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, de acordo com os termos da segunda parte do inciso V, do art. 62, da Constituição Estadual, Veto Parcialmente o Projeto de Lei nº 174/2019, que “Dispõe sobre a Criação do Selo “Sangue Amigo” para as Universidades, Centros Universitários e Faculdades que estimulem o trote solidário com o objetivo de incentivar a doação de sangue no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências”, conforme o Parecer nº 208/2021/ PGE/GAB/ASSEP, exarado pela douda Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, no qual se constatou interferência nas atribuições de Órgãos Integrantes do Poder Executivo Estadual.

RAZÕES DO VETO

Ao analisar a Proposta em epígrafe, de início já se verifica que o artigo 4º é formalmente inconstitucional, pois estabelece atribuições para Entidades e Órgãos do Poder Executivo Estadual, divergindo do comando do artigo 63, inciso V, da Carta Estadual, a qual confere privativamente ao Governador do Estado a iniciativa de leis que se destinem à interferência na esfera administrativa estadual e, especialmente, as que criem despesas:

(...)

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

(...)

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;

(. . .) Em relação ao artigo 10, ao prever autorização para que os três Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário promovam campanhas sobre o referido selo, acaba por trazer disposição que não possui caráter cogente e sequer traz alguma inovação de fato à ordem jurídica, uma vez que consiste em simples sugestão, não obstante a linguagem formal utilizada, ainda assim, do ponto de vista técnico-jurídico sequer é possível enquadrar tal previsão como dispositivo legal.

Cumpra consignar que, mesmo levando em consideração tal artigo figurar como mera sugestão, acaba por violar a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, visto que não é permitido ao legislador constranger seu exercício, sob pena de afronta ao princípio da Separação dos Poderes, como reconhecido em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF (ADI nº 3.394/AM).

Portanto, VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 174/2019, que “Dispõe sobre a criação do selo “Sangue Amigo” para as Universidades, Centros Universitários e Faculdades que estimulem o trote solidário com o objetivo de incentivar a doação de sangue no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências”, nos seguintes dispositivos: artigos 4º e 10 Quanto aos demais dispositivos, manifesto pela sua sanção.

Palácio Senator Hélio Campos, 22 de novembro de 2021.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 0499/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

Retificar a Resolução nº 0499/2021 publicada no diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Edição nº 3576 de 18 de novembro de 2021, considerando o Memorando nº 033/2021/GAB.DEP. JÂNIO XINGU/ALE/RR, no qual solicita alteração do retorno da viagem.

Onde lê-se: Saindo no dia 23.11.2021, retorno no dia 26.11.2021,

Leia-se: Saindo no dia 23.11.2021, com retorno no dia 27.11.2021,

Palácio Antônio Martins, 22 de novembro de 2021.

Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral

Matrícula nº 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0504/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para viajarem com destino à Comunidade Três Corações, localizada no Município de Amajari/RR, saindo no dia 22.11.2021, com

retorno no mesmo dia, com o objetivo de produzirem material jornalístico (TV, rádio e web), sobre a visita da Presidente da ESCOLEGIS, a Excelentíssima Senhora Deputada Catarina Guerra, que vai acompanhar os cursos itinerantes ofertados pela Unidade de Ensino.

Matrícula	Servidor
19232	Francisco Guilherme do Nascimento Simões
14584	Hildo Nascimento Conceição
18956	Jader de Souza Santos
26234	Suellen Gurgel Souza

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 19 de novembro de 2021.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral

Matrícula nº 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0505/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para viajarem com destino à Comunidade Guariba e sede, localizadas no Município de Normandia/RR, saindo no dia 19.11.2021, com retorno no mesmo dia, com o objetivo de produzirem material jornalístico (TV, rádio e web), sobre a visita da Presidente da ESCOLEGIS, a Excelentíssima Senhora Deputada Catarina Guerra, que vai acompanhar os cursos itinerantes ofertados pela Unidade de Ensino.

Matrícula	Servidor
14319	Evaldo José da Silva
22917	Eduardo Bezerra de Andrade
23359	Helena Leocádio da Silva
17910	Marilena Barbosa de Freitas

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 19 de novembro de 2021.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral

Matrícula nº 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0506/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do servidor **Lausson Carvalho Magalhães** (matrícula 26876), com destino a Cidade de Campo Grande/MS, saindo no dia 23.11.2021, com retorno no dia 27.11.2021, para participar do evento **UNALE 25 + “Redesenhando os caminhos do parlamento, Ouvidoria - Rede Nacional de Ouvidoria Legislativa”**.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 de novembro de 2021.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral

Matrícula nº 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0507/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento da servidora **Carolina Luchini Wenderlich Corrêa Lima de Castro** (matrícula 22033), com destino a Cidade de Campo Grande/MS, saindo no dia 22.11.2021 com retorno no dia 26.11.2021, para participar da 24ª Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (CNLE) e Assembleia Geral do Parlamento Amazônico.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 de novembro de 2021.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral

Matrícula nº 25567 / ALE/RR